



PROCURADORIA JURÍDICA

MEMORANDO Nº 200/2017

Goiânia-GO, 1º de agosto de 2017.

Origem: Procuradoria Jurídica

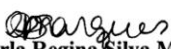
Destino: Diretoria de Comunicação

Assunto: Encaminha cópia do Contrato nº 22/2017

Senhora Diretora de Comunicação,

O presente documento visa encaminhar cópia do Contrato nº 22/2017, celebrado entre a Câmara Municipal de Goiânia e a empresa Estratégia Comunicação e Pesquisa Eleitoral Eireli, para a divulgação no sítio eletrônico desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


Carla Regina Silva Marques
Procuradora Chefe



CONTRATO Nº 22/2017

Contrato de fornecimento de jornais impressos que entre si celebram **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, por meio de seu Diretor Financeiro e Procuradora Chefe e a empresa **ESTRATÉGIA COMUNICAÇÃO E PESQUISA ELEITORAL – EIRELI – ME**, nos termos das cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro - CEP nº 74.063-900, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº 00.001.727/0001-93, ato representada pelo seu Diretor Financeiro, Fradique Machado de Miranda Dias, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 3810813 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 893.778.931-00, e pela sua Procuradora Chefe, Dra. Carla Regina Silva Marques, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 27.811, doravante designada **CONTRATANTE** e a empresa **ESTRATÉGIA COMUNICAÇÃO E PESQUISA ELEITORAL – EIRELI – ME** pessoa jurídica de direito privado, responsável pela comercialização e fornecimento do jornal Diário da Manhã, inscrita no CNPJ sob o nº (CNPJ/MF: 24.734.425/0001-92), sediada na Rua 809, nº 163, Qd. 101, Sala 01, Setor Vila Colemar Natal e Silva, Goiânia-GO, CEP 74.633-125, neste ato representada pelo procurador, Sr. Aparecido Donisete Fontana, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade n.º 8020169-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.598.008-53, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, conforme Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 21/2017, expedido nos autos do Processo Administrativo n.º 2017/0000856, cujo objeto consiste no fornecimento de jornais impressos, mediante as seguintes cláusulas e condições:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de 48 (quarenta e oito) assinaturas do jornal impresso Diário da Manhã.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE, onde estejam prestando os serviços objeto deste Contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- d) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços Objeto do Contrato, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas com mão-de-obra, transportes, alimentação, deslocamento, seguros, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;
- f) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE, ficando, ainda, o CONTRATANTE, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos
- g) Manter entendimento com o CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações no fornecimento dos periódicos;
- h) Atender às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;
- i) Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE comprovação de estarem sendo, satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;



- j) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- k) Zelar pela perfeita execução do objeto contratado, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo determinado nas obrigações constantes deste contrato.
- l) Fornecer os jornais e/ou revistas em perfeito estado de conservação e limpeza.
- m) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos que retardem ou impeçam o cumprimento do acordado neste contrato, independente de solicitação pelo CONTRATANTE.
- n) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o presente contrato, nem subcontratar qualquer parte do objeto contratado a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

3.1 São Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- b) Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- c) Assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;
- d) Fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;
- e) A CONTRATANTE não terá nenhuma responsabilidade civil, trabalhista, previdenciárias em relação aos empregados, equipamentos e subcontratações da CONTRATADA.
- f) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1 A entrega dos periódicos indicados na cláusula primeira deste contrato deverá ser efetuada diariamente, na sede do CONTRATANTE, localizada na Av. Goiás Norte, nº 2001, Centro – CEP. 74063-900, Goiânia-Go, ou outro local, a critério da Diretoria Geral, sendo que a opção de



entrega para 02 (dois) endereços é válida somente para endereços nas cidades de Goiânia e Aparecida de Goiânia, dentro das condições estipuladas no presente contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O presente contrato terá vigência a partir do dia 26 de agosto de 2017 e expirará em 25 de agosto de 2018.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O Valor global estimado do presente contrato será de **RS 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Proposta da CONTRATADA, datada em 09 de maio de 2017.

6.2 O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente, pela CONTRATANTE, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, observadas as seguintes condições:

- a) apresentação de nota fiscal/fatura;
- b) e quando solicitados pela CONTRATANTE, certificado de Regularidade do FGTS e INSS, devidamente atualizadas.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação prevista neste contrato. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

6.4. Havendo atraso nos pagamentos por culpa exclusiva do contratante caberá correção monetária e juros de mora de 0,33% ao dia sobre o saldo inadimplente até sua efetiva quitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 O valor do presente contrato é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.



8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

- 8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 8.1.1 – Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da **CONTRATADA**, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da **CONTRATANTE**;
- 8.1.2 – Multa de 0,5% sobre o valor do objeto não entregue e por descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 30 (trinta) dias, quando então incidirá em outras cominações legais;
- 8.1.3 – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à **CONTRATANTE**, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.
- 8.2 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:
- 8.2.1 – por 06 (seis) meses, quando incidir em atraso no fornecimento do objeto;
- 8.2.2 – por 01 (um) ano, no fornecimento do objeto em desacordo com o exigido em contrato;
- 8.2.3 – pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 9.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

- 9.2 A rescisão poderá ser:



- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

9.3 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A classificação das despesas dar-se-á a conta da dotação orçamentária nº 2017.01.0101.031.0001.2001.33903901.100, conforme Nota de Empenho nº 36, de 06/06/2017, no valor de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seu termo de inexigibilidade, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

12.1 A Inexigibilidade da licitação para o fornecimento dos boletins que trata o presente contrato foi feita de acordo com o preceituado na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores – Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 21/2017, de 06/06/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APRECIACÃO DA DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO E CADASTRO NO TCM



13.1 - O presente Instrumento será objeto de apreciação pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Goiânia e cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12 do TCM, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS TRIBUTOS

14.1 - A CONTRATADA será responsável exclusiva por todos e quaisquer tributos e encargos decorrentes do fornecimento dos produtos, objeto desta contratação, e qualquer outro necessário à adequada execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1 Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual a Proposta da CONTRATADA, datada em 09/05/2017, no que couber, e demais documentos pertinentes acostados aos autos do processo administrativo nº 2017/0000856, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO CONTRATUAL

16.1 – Por imposição legal do art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, especialmente designado para a função de gestor, para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Neste sentido, caberá ao servidor responsável pela Gestão de Contratos na CMG, conforme a Portaria nº 224/2014 e ao Diretor Geral, fiscal do presente contrato a ser nomeado por Portaria editada pela Mesa Diretora, o cumprimento de tais determinações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

17.1 – Aos casos omissos, aplicar-se-ão a lei federal n. 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis ao caso.

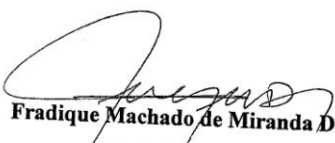
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

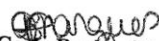
18.1 Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Goiânia – GO, aos 17 (dezesete) dias do mês de **julho** do ano de 2017.

Pela CONTRATANTE:


Fradique Machado de Miranda Dias
Diretor Financeiro


Carla Regina Silva Marques
Procuradora Chefe

Pela CONTRATADA:


Aparecido Donisete Fontana
Estratégia Comunicação e Pesquisa Eleitoral – EIRELI ME.

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____